



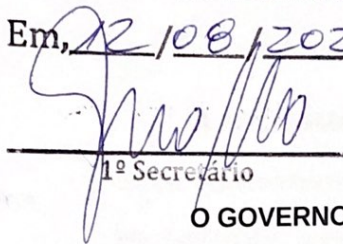
ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa

Gab. Dep. Nerinho

LEI Nº 139 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/08/2020

  
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a **SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE**, com sede na cidade de Picos e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

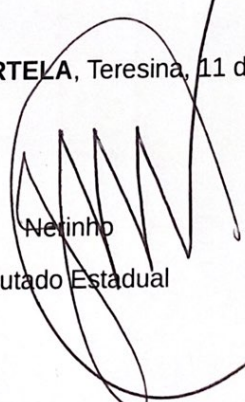
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE**, com sede na cidade de Picos;

Art. 2º - Fica assegurado à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina, 11 de Agosto de 2020.

  
Nerinho  
Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA**

A **SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE** é uma associação, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, fundada em 14/07/1954, com sede e foro na cidade de Picos-PI, e tem como objetivo fins exclusivamente culturais, esportivos, recreativos e programar festividades.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a **SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não remunera seus diretores, razão pelo qual peço aos ilustres deputados a aprovação deste Projeto de Lei.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.588.222/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1978	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PICOENSE CLUBE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MONSENHOR HIPOLITO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.600-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PICOS	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2020 às 14:45:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.049.599/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**VALDEMAR BARROSO SILVA**

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINGUIM ENGENHARIA E SERVICOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal (Não dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Não dispensada \*)
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Não dispensada \*)
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Não dispensada \*)
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada \*)
- 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho (Não dispensada \*)
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Não dispensada \*)
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Não dispensada \*)
- 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Não dispensada \*)
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas (Não dispensada \*)
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (Não dispensada \*)
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Não dispensada \*)
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos (Não dispensada \*)
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio (Não dispensada \*)
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Não dispensada \*)
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Não dispensada \*)
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (Não dispensada \*)
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não dispensada \*)
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não dispensada \*)
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial (Não dispensada \*)
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Não dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO R VICENTE BALDOINO	NUMERO 601	COMPLEMENTO C3
----------------------------------	---------------	-------------------

CEP 64.601-364	BAIRRO/DISTRITO BOMBA	MUNICÍPIO PICOS	UF PI
-------------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PINGUIMPICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (89) 3422-1958/ ( ) 3422-8653
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

**CNAE - ENERGIA SOLAR**  
**- METALURGIA**  
**- MÓVEIS DE MADEIRA**  
**- MONT. ESCOBIER**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 08:48:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

**- MÓVEIS DE MADEIRA**  
**MADEIRA PLASTICA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.049.599/0001-16</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2016	
NOME EMPRESARIAL <b>VALDEMAR BARROSO SILVA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes (Não dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Não dispensada *) 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Não dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Não dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Não dispensada *) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Não dispensada *) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Não dispensada *) 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO <b>R VICENTE BALDOINO</b>	NÚMERO <b>601</b>	COMPLEMENTO <b>C3</b>	
CEP <b>64.601-364</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOMBA</b>	MUNICÍPIO <b>PICOS</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PINGUIMPICOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(89) 3422-1958/ () 3422-8653</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2016</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 08:48:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE**  
Fundada em 14 de Julho de 1954  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.858.222/0001-53  
[Picoenseclube1@gmail.com](mailto:Picoenseclube1@gmail.com) / 89 4101-1314 / 89 9 9445-0505

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE**

**PICOS – PI,**

**DEZEMBRO DE 2018**



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

**ESTATUTO SOCIAL DO PICOENSE CLUBE**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Sociedade Civil Picoense Clube neste estatuto designada, simplesmente, como Picoense Clube, fundada em data de 14/07/1954, com sede e foro nesta cidade, na rua Monsenhor Hipólito, número 55, Centro - CEP-64600-000, Estado do Piauí, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para fins exclusivamente culturais, esportivos, recreativos e programar festividades.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL**



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – PI  
CNPJ: 06.538.222/0001-53

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Para as prerrogativas a que se referem os incisos II e VII deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos associados.

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não ter contra si uma sentença penal condenatória transitado em julgado;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS:

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a 5 Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, contribuição está fixada por associado, independentemente da quantidade de títulos de posse, sob pena das penalidades prevista art. 11 § único de Estatudo.

#### ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – PI  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto, a ser definido em Assembleia Geral;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, no qual poderá juntar documentos bem como indicar o número máximo de 03 (três) testemunhas, neste último caso será tomado o depoimento das testemunhas antes de ser tomado qualquer decisão;



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena em qualquer uma de suas modalidades, caberá recurso, por parte do associado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da aplicação de sua pena, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito integral junto à tesouraria da Associação.

#### ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas ou seis parcelas anuais de forma alternada das contribuições associativas, implica na suspensão dos direitos de associado, até regularização junto a secretária do Club, medida está necessária, afim de garantir a manutenção mesmo.

#### ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

II. Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 09 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de:

I. Presidente;

II. Vice Presidente;

III. Primeiro Secretário;

IV. Segundo Secretário;

V. Primeiro Tesoureiro;

VI. Segundo Tesoureiro;

VII. Diretor de Patrimônio;

VIII. Diretor Social;

IX. Diretor Administrativo;

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

8

#### ARTIGO 14º - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – PI  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

culturas, esportivas e recreativas;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 15º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.508.222/0001-53

#### ARTIGO 16º - COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE

Compete ao Vice presidente

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente os Diretores de Patrimônio, Social e Administrativo, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 17º - COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Convocar o Segundo Secretário quando necessário para auxílio de suas funções;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário, substituir legalmente o Primeiro Secretário, em suas faltas, impedimentos ou quando por este convocado para auxílio de suas funções.

#### ARTIGO 18º - COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Compete ao Primeiro Tesoureiro:



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Convocar o Segundo Tesoureiro quando necessário para auxílio de suas funções;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir legalmente o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas, impedimentos ou quando por este convocado para auxílio de suas funções.

#### **ARTIGO 19º - COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DE PATRIMÔNIO, SOCIAL E ADMINISTRATIVO**

As atribuições dos Diretores de Patrimônio, Social e Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral convocadas para este fim.

#### **ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 21º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por uma única vez.

#### ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – PI  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, no qual poderá juntar documentos bem como indicar o número máximo de 03 (três) testemunhas, neste último caso será tomado o depoimento das testemunhas antes de ser tomado qualquer decisão;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### ARTIGO 25º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### **ARTIGO 27º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus associados, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

14

#### **ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

#### ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

15

#### ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que deverão ser aprovados por maioria simples em Assembleia Geral.



SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
Rua Monsenhor Hipólito, 55, Centro, Picos – Pi  
CNPJ: 06.588.222/0001-53

**ARTIGO 33º**

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estando de acordo com o disposto no Art. 120, da Lei do Registro Público (Lei nº 6.015/73).

Picos – Piauí, 20 de Dezembro de 2018

*de referência*

*Macêdo*

3º Ofício

José Cércio Gonçalves de Macêdo  
Cpf: 022.444.113-20  
Presidente

CNPJ: 26.705.486/0001-86  
PICOS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS  
RUA SANTO ANTONIO, 232  
(89) 3422-1242

*Adriano*

Adriano Borges  
Cpf: 018.850.423-02  
Advogado

OAB nº: 9504

Maria Darci Clementino Santos  
Tabelião Interina

AVERBADO EM PESSOA JURÍDICA - AVERBAÇÃO Nº 1 DO REGISTRO Nº 31  
PICOS-PI, 01/08/2019.  
Empl.: 91,18 Tj:18,23 FMP: 2,27 Selo:0,52 Total:112,20

PICOS CARTÓRIO 1 OFÍCIO DE NOTAS  
MARIA DARCI CLEMENTINO SANTOS - Tabelião Interina  
CNPJ: 26.705.486/0001-86 - CNIS: 079662  
RUA SANTO ANTONIO, 232, CENTRO, CEP: 64600004, PICOS-PI

26.705.486/0001-86  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTROS DE IMOVEIS  
SANTO ANTONIO, 232  
(89)3422-1242

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
MARIA DARCI CLEMENTINO SANTOS - Tabelião Interina  
RUA SANTO ANTONIO, 232 - CEP: 64600-004 - CENTRO - PICOS-PI - TJE: (89) 3422-1242  
RECONHECO POR SEPELIR A FIMPA DE: José Cércio Gonçalves de Macêdo. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
PICOS-PI, 07/06/2019. Empl.: 3,85 Tj: 0,77 FMP: 0,10 Selo: 0,26  
Total: 4,98 Selo: ABO.99810 (F350540)  
Maria Darci Clementino Santos - Tabelião Interina

CNPJ: 26.705.486/0001-86  
PICOS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS  
RUA SANTO ANTONIO, 232  
(89)3422-1242  
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário do Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Juízo  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ABO 99810

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
CNPJ nº 20.581.679/0001-50 - TRAVESSA FIRMAS ADRIANES, 179-A - CEP: 64600-078 - PICOS-PI  
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: ADRIANO SILVA BORGES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
PICOS-PI, 14/06/2019. Empl.: 3,85 Tj: 0,77 FMP: 0,10  
Selo: 0,26, Total: 4,98 Selo: ABO.64059 (F310P53)  
Rita de Cássia Lemos Pereira Substituta

26.705.486/0001-86  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTROS DE IMOVEIS  
SANTO ANTONIO, 232  
(89)3422-1242  
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário do Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Juízo  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ABO 64059



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE**  
**CNPJ: 06.588.222/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:10 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **1114.E23A.222A.465D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal  
PGFN

CERTIDÃO

## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.588.222/0001-53

Data da Emissão : 06/07/2020

Hora da Emissão : 09:55:10

Código de Controle da Certidão : 1114.E23A.222A.465D

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 06/07/2020, com validade até 02/01/2021.

[Página Anterior](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 34921032020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **VALDEMAR BARROSO SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAO BARROSO DE CARVALHO e ANTONIA DA SILVA MOURA, nascido(a) aos 23/11/1953, natural de PICOENSE/PI, documento de identificação 1326817 SSP/PE, CPF 128.487.514-87.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:09 de 06/07/2020



34921032020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 34944632020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOSE CERCIO GONCALVES DE MACEDO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de PEDRO CAMINHA DE MACEDO e TERESA GONCALVES DE MACEDO, nascido(a) aos 12/07/1943, natural de PICOENSE/PI, documento de identificação 537315 SSP/PI, CPF 022.444.113-20.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:27 de 06/07/2020



34944632020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 34947552020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FRANCISCO CARMELIO BEZERRA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE AVELINO BEZERRA e CELECINA COSTA BEZERRA, nascido(a) aos 01/02/1960, natural de PICOENSE/PI, documento de identificação 860630 SSP/PI, CPF 134.044.663-49.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:39 de 06/07/2020



34947552020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 35076892020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e UMBELINA PEREIRA DA SILVA, nascido(a) aos 03/03/1949, natural de PICOENSE/PI, documento de identificação 88169 SJSP/PI, CPF 047.639.043-53.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:36 de 07/07/2020



35076892020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 35074632020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ODORICO LEAL DE CARVALHO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO e LUZIA LEAL DE CARVALHO, natural de PIC/PI, documento de identificação 97554 SJSP/PI, CPF 011.733.403-00.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERA ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:30 de 07/07/2020



35074632020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 35073192020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOAQUIM SANTOS REGO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO RUFINO DO REGO e ANA DE SOUSA SANTOS REGO, natural de PICOENSE/PI, documento de identificação 98002548802 SSP/CE, CPF 199.834.333-20.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:25 de 07/07/2020



35073192020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 35072142020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MARTINHO COSME DE CARVALHO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JOSE COSME SOBRINHO** e **JOSEFA MARIA COSME DE CARVALHO**, nascido(a) aos 12/11/1957, natural de **PICOENSE/PI**, documento de identificação 202825 SSP/PI, CPF 944.604.188-00.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:21 de 07/07/2020



35072142020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 35071462020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JOVELINO GOMES DE SOUSA** e **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA**, nascido(a) aos 08/04/1968, natural de **PICOENSE/PI**, documento de identificação 881389 SSP/PI, CPF 286.786.993-53.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:19 de 07/07/2020



35071462020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 35070682020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **FRANCISCO EUGENIO GUIMARAES LEONCIO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JACO LEONCIO** e **RAIMUNDA DIVA GUIMARAES LEONCIO**, nascido(a) aos 30/01/1960, natural de **PICOENSE/PI**, documento de identificação 324543 SSP/PI, CPF 151.525.293-00.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:17 de 07/07/2020



35070682020

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.588.222/0001-53  
**Razão Social:** SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE  
**Endereço:** R MONSENHOR HIPOLITO 55 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032101524066716935

Informação obtida em 06/07/2020 10:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 06.588.222/0001-53

**Razão social:** SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/03/2020	21/03/2020 a 18/07/2020	2020032101524066716935
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030200454087755407
12/02/2020	12/02/2020 a 12/03/2020	2020021201311243098796
24/01/2020	24/01/2020 a 22/02/2020	2020012401403326191088
05/01/2020	05/01/2020 a 03/02/2020	2020010500465823772928
17/12/2019	17/12/2019 a 15/01/2020	2019121701480551730854
28/11/2019	28/11/2019 a 27/12/2019	2019112802050671592699
09/11/2019	09/11/2019 a 08/12/2019	2019110902091290227257
21/10/2019	21/10/2019 a 19/11/2019	2019102101022037221307
02/10/2019	02/10/2019 a 31/10/2019	2019100201283778512395
13/09/2019	13/09/2019 a 12/10/2019	2019091301594279200001
25/08/2019	25/08/2019 a 23/09/2019	2019082500551732448161
06/08/2019	06/08/2019 a 04/09/2019	2019080601564399642642
18/07/2019	18/07/2019 a 16/08/2019	2019071801312994467161
29/06/2019	29/06/2019 a 28/07/2019	2019062901340781451365
10/06/2019	10/06/2019 a 09/07/2019	2019061000493984674683
22/05/2019	22/05/2019 a 20/06/2019	2019052201240433243341
03/05/2019	03/05/2019 a 01/06/2019	2019050301233041825700
14/04/2019	14/04/2019 a 13/05/2019	2019041400384426306649
26/03/2019	26/03/2019 a 24/04/2019	2019032601560333345163
07/03/2019	07/03/2019 a 05/04/2019	2019030701453879905089
16/02/2019	16/02/2019 a 17/03/2019	2019021601394166519415
28/01/2019	28/01/2019 a 26/02/2019	2019012800504456185790
09/01/2019	09/01/2019 a 07/02/2019	2019010901250805896317
21/12/2018	21/12/2018 a 19/01/2019	2018122101465536850712
02/12/2018	02/12/2018 a 31/12/2018	2018120200575291844983
13/11/2018	13/11/2018 a 12/12/2018	2018111301573068680970
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102502072276841712
04/10/2018	04/10/2018 a 02/11/2018	2018100401345803119667
15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091501245823413860
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082700502223156296

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080701231482878519
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071901544723244309

Resultado da consulta em 06/07/2020 10:57:45

Voltar

**CERTIFICADO**

Atestando por escrito as pessoas interessadas, para os devidos fins de direito, que o mesmo no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Pico-PI, por ocasião do registro da Pessoa Jurídica, encontra-se registrada sob o nº do Registro nº B, nos R. 2104 em 20/07/2018 do Livro nº 2, e sob o nome de **ESLATUTO SOCIAL SOCIEDADE GERAL PRODUTORA LTDA**, que foi inscrita na Cota de nº 001 - Ex. Nível Social - Câmara de Recrutamento & Seleção.

Assinado em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1º Ofício

Cartório de Notas e Registro de Imóveis do Pico-PI

Av. ...

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Segunda-feira, 27 de julho de 2020 • Nº 138



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Teresina(PI), 21 de julho de 2020

Ofício Nº: 122/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNICEF

Ào  
Banco do Brasil  
Plínio Felipe Matus de Araújo  
Gerente Geral - Agência Setor Público Teresina  
Nesta

Assunto: Delegação de poderes.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00009.012124/2020-18.

Senhor Gerente,

Delegamos os poderes da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos servidores da Secretaria de Educação relacionados na Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias, para a conta 10824-3, agência 3791-5.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PODERES	AGÊNCIA/CONTA
026	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES	3791/10824-3
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS	
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS	
104	EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	
119	LIBERAR ARQUIVOS DE APAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO	

ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA	913.307.003-25
	DIVALDO CERQUEIRA LINO	839.848.793-34
	IOLANDA MENDES DA SILVA ALMEIDA	395.740.913-68
	CRISTIANE VIEIRA DA SILVA LAGES	026.553.923-45

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ricardeson Rocha Dias  
Superintendente do Tesouro

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rafael Tajra Fonteles  
Secretário da Fazenda

Of. 125

O Sr. BIRK REIBEL, CPF nº 147.703.988-08, torna público que solicitou à SEMAR, a renovação da Licença de Operação (LO 8213/15), de seu empreendimento na área de Mineração na localidade FAZENDA KONGO, zona rural do município de GUADALUPE-PI.

P. P. 3250

## EDITAL DE LICENCIAMENTO

O Sr. AMAURI STRACCI, torna público que RECEBEU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação D000559/14 e a Licença de Operação D000053/13 do Projeto Agrícola da Faz. São Gabriel, localizada no município de Barreiras do Piauí - PI.

P. P. 3251

## EXTRATO DE ESTATUTO SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE

É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, fundada em data de 14/07/1954, com sede e foro na cidade de Picos - PI, na rua Monsenhor Hipólito, número 55, Centro - CEP-64600-000, Estado do Piauí. Tem como objetivo fins exclusivamente culturais, esportivos, recreativos e programar festividades. Seu estatuto é composto de 33 Art. que regula todo o seu funcionamento. É composta dos seguintes Órgãos a) Assembleia Geral, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal e d) Grupos Específicos e de produção. A diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

P. P. 3252

## REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE LICENÇA AMBIENTAL

A J SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 04.338.937/0001-22, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM - PICOS, O ALVARÁ DE LICENÇA AMBIENTAL, PARA comércio varejista de carnes, laticínios e frios, bebidas, minimercados e mercearias, NA RUA 1º DE MAIO, nº 622, BAIRRO BOA SORTE, CEP 64.607-055, NA CIDADE DE PICOS - PI 23 de Julho de 2020.

P. P. 3253

Ascensus Investimentos LTDA torna público que requerem à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para instalação e operação de central geradora fotovoltaica destinada a geração distribuída no município de Coivaras-PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental

P. P. 3259



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Despacho nº  
Processo nº  
Interessados:  
Assunto:

1891/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
00071.000326/2019-11  
Mácia Gisele Pereira  
Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

1 - **discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí[...].**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutorias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso  
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº  
Processo nº  
Interessados:  
Assunto:

1892/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
00071.000553/2019-47  
Luis Teles da Silva  
Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

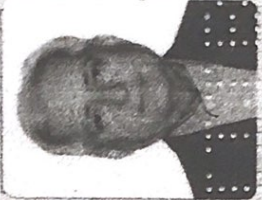

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIRE

EC-9

CARTERA DE IDENTIDADE

WILSON BARROSO SILVA

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE TÍTULO 1.326.817

DATA DE EMISSÃO 24/11/2017

NOME << VALDEMAR BARROSO SILVA >>

PREZADO << JOÃO BARROSO DE CARVALHO >>

MATRÍCULA DE << ANTONIA DA SILVA MOURA >>

DATA DE NASCIMENTO 23/11/1953

DOC. ORIGINAL << 020396 01 55 1985 2 0042 151 >>

CNPJ 0023490 01 FORTALEZA-CE

CNP 128.487.514-87

SALVO A TERCEIRO DE CARVALHO

INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL

ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 716 DE 20083

F-78 1/99 - 3122

151/58350142149522/79625

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**VALDEMAR BARROSO SILVA**

Nº de Inscrição **128487514-87** Data de Nascimento **23/11/53**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Válida a original por fotocópia, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:  
*Valdemar Barroso Silva*  
**VALDEMAR BARROSO SILVA**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emiteo em: **12/12/99**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.588.222/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/01/1978</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PICOENSE CLUBE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MONSENHOR HIPOLITO</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.600-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PICOS</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2020** às **14:45:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1